



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONÔNIA

Projeto de Resolução Legislativa nº. 003/2020

Em 05 de Novembro de 2020.

**“Dispõe sobre a Concessão de
Diárias aos Vereadores e Servidores
da Câmara de São Miguel do
Guaporé/RO”.**

O Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e **PROMULGA** a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, que a serviço do Município se afastarem do mesmo em caráter eventual ou transitório para ponto do território Nacional fará jus compensação pecuniária, em caráter indenizatório, denominada “diária”.

Art. 2º. A diária será concedida por dia de afastamento e será concedida mediante exposição de motivo de viagem.

Art. 3º. As diárias serão pagas antes da saída efetiva do beneficiário, nos valores seguintes:

I – Vereadores, motoristas e demais servidores R\$ 200,00;

Parágrafo Único. Para afastamento da Sede do Município, com destino a outras Unidades da Federação, estes valores serão majorados em 100% (cem por cento).

Art. 4º. O servidor ou vereador fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I – quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
II – no dia do retorno à sede do serviço;

Art. 5º. O beneficiário Prestará contas à Diretoria Geral da Câmara Municipal no prazo de trinta dias, após o retorno ao Município, cujas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONÔNIA

contas serão prestadas com a apresentação do “Comprovante de Diárias”, integrante do Anexo I desta Resolução, devidamente carimbado e assinado pelo representante do(s) Órgão(s) visitado(s) no período da viagem, preenchido e assinado pelo recebedor da diária ou notas fiscais extraídas no local de destino da viagem e percurso de deslocamento.

Art. 6º. A não prestação de contas do prazo estabelecido implicara em desconto em folha de pagamento, no mês subsequente ao vencimento do prazo.

Art. 7º. Do desconto efetuado conforme o artigo anterior caberá recurso ao Presidente da Câmara, mediante petição escrita, acompanhada da documentação comprobatória da viagem, no prazo de cinco dias após desconto.

Art. 8º. O servidor em alcance fica impedido de receber novamente o benefício.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis, especialmente as resoluções Legislativas nº. 004/2014.

Câmara Municipal, 05 de Novembro de 2020.



Valmir Aparecido Pessoa dos Santos
Vereador